

CONCORRÊNCIA nº 1/25
Anexo V – Minuta de Contrato

Processo nº 00001/2025
Contrato nº XXX/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR/ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E A EMPRESA NONONONONONO.

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – Senar/Administração Central**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pela Lei nº 8.315, de 23/12/91, sediado no SGAN 601, Módulo K, Edifício Antônio Ernesto de Salvo, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob nº 37.138.245/0001-90, doravante denominado **Senar**, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, **João Martins da Silva Junior**, com poderes conferidos pelo Regimento Interno, e a empresa **NONONONONONON**, com sede na **ENDEREÇO**, neste ato representada pelo **CARGO**, com poderes conferidos pelo **DOCUMENTO**, doravante denominada **Contratada**, tem entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços nº XXX/2025, com fulcro no Regulamento de Licitações e Contratos do Senar, conforme **Concorrência nº 001/25**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de licenciamento, implantação, hospedagem, suporte técnico remoto e manutenção evolutiva de sistema de gestão de eventos educacionais para segmentos do agro, com gestão de participantes, de turmas, parceiros, fornecedores e planejamento, em conformidade com o Edital e seus anexos.
- 1.2. Todos os serviços serão executados “por demanda” do Senar. Os quantitativos estabelecidos neste contrato, bem como o valor da contratação são meramente estimativos, não gerando à Contratada qualquer direito à indenização ou compensação, seja a que título for.
- 1.3. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, sem autorização prévia do Senar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO SENAR

- 2.1. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para a execução dos serviços;
- 2.2. Fiscalizar, conferir e proceder à aceitação dos serviços executados pela Contratada;
- 2.3. Efetuar os pagamentos nas condições estipuladas neste Contrato;
- 2.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;
- 2.5. Rejeitar todo e qualquer serviço que estiver fora das especificações, solicitando expressamente os devidos ajustes, que deverá ser realizado em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação;
- 2.6. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Atender às solicitações de serviços encaminhadas pelo Senar, conforme condições estabelecidas neste contrato;
- 3.2. Executar os serviços demandados dentro do prazo estabelecido e com pessoal devidamente qualificado e identificado, quando nas dependências do Senar ou a serviço dele;
- 3.3. Reparar ou corrigir, os eventuais defeitos ou incorreções constatados nos serviços prestados, ou executá-los novamente, se necessário, às suas expensas, dentro do prazo estipulado pela Senar;
- 3.4. Cumprir os prazos estabelecidos nas solicitações de serviços;
- 3.5. Não iniciar qualquer trabalho sem antes receber a solicitação dos serviços encaminhada pelo Senar;
- 3.6. Apresentar ao Senar documentação comprobatória da execução dos serviços demandados;
- 3.7. Responder pelos danos causados ao Senar ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou seu dolo na execução do Contrato;
- 3.8. Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e os relacionados à prevenção de sinistros e acidentes de trabalho, não decorrendo do presente Contrato qualquer vínculo empregatício com o Senar, seja em relação aos dirigentes, preposto ou empregado;
- 3.9. Informar aos seus profissionais, e/ou empregados envolvidos na prestação dos serviços contratados, o conteúdo do presente Contrato.
- 3.10. Substituir de imediato, qualquer profissional cuja conduta seja considerada inconveniente pelo Senar;
- 3.11. Notificar o Senar por escrito, de todas as ocorrências que possam vir a embaraçar a execução dos serviços contratados;
- 3.12. Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos, como números de telefone e e-mail que facilitem a comunicação com o Senar;
- 3.13. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 3.14. Disponibilizar, sem ônus adicional ao Senar, o código-fonte e a última versão do sistema utilizada, incluindo todas as customizações e melhorias implementadas até aquele momento, caso o contrato seja extinto ou a CONTRATADA venha a se tornar impedida de prestar os serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor estimado anual do presente contrato é de **R\$ XXX** (valor por extenso), já incluídos todos os tributos e encargos legais, devendo obedecer aos preços definidos na Proposta de Preços da Contratada, discriminados abaixo:

| | PRODUTO / SERVIÇO | UNID. | QTDE. | Valor (R\$) | |
|--------------|---|----------------|----------|-------------|-------|
| | | | | Unit. | Total |
| 1 | Licenciamento (A infraestrutura de hospedagem deverá suportar até 10.000 (dez mil) usuários por mês, com possibilidade de crescimento de 25% (vinte e cinco por cento) ao ano.) | Usuário/ano | 120.000 | | |
| 2 | Manutenção evolutiva, desenvolvimento de novas funcionalidades e customizações | HST | 10.000 | | |
| 3 | Implantações/migrações para as Regionais | Complexidade 1 | Regional | 8 | |
| | | Complexidade 2 | Regional | 2 | |
| | | Complexidade 3 | Regional | 4 | |
| | | Complexidade 4 | Regional | 5 | |
| | | Complexidade 5 | Regional | 8 | |
| Total | | | | | |

4.2. Os valor do contrato e as quantidades são meramente estimativos, e não se confundem com o valor e quantidades a serem efetivamente demandadas, não cabendo à Contratada quaisquer direitos a indenização ou compensação, seja a que título for.

4.3. Qualquer irregularidade na nota fiscal ou fatura que comprometa a liquidação da obrigação determinará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento.

4.4. A nota fiscal/fatura de serviços deverá ser emitida no mês de competência em que a prestação de serviço foi concluída..

4.5. Os pagamentos a serem efetuados à Contratada poderão ser suspensos em virtude de descumprimento de qualquer obrigação estabelecida neste contrato.

4.6. Os pagamentos se farão mediante crédito na conta corrente bancária da Contratada, informada quando da apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por meio de instrumento jurídico específico, não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações, o limite estabelecido no Art. 33 do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato os preços poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPC-A, do IBGE, desde que solicitado pela Contratada e aprovado pelo Senar. Não haverá, em nenhuma hipótese, reajuste automático ou retroativo à data do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, à Contratada poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multas, inclusive cumulativamente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Senar por prazo não superior a 03 (três) anos.

7.2. Nas hipóteses de inexecução das obrigações, à Contratada poderá ser aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total que lhe é devido no mês em que se der a ocorrência, enquanto perdurar o descumprimento.

7.3. A Contratada deverá comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação dos serviços, no prazo máximo de 2 (dois) dias contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

7.4. As multas serão cobradas, a critério do Senar, por uma das formas a seguir enumeradas:

- a) Mediante descontos nos recebimentos a que a Contratada tiver direito;
- b) Mediante cobrança judicial;

7.5. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, dará ao Senar o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no contrato;

8.2. Constituem causas de rescisão, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a Contratada tenha direito à indenização, a qualquer título:

- a) Ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, os serviços que constituem objeto deste contrato, sem a prévia autorização escrita do Senar;
- b) Deixar de cumprir as obrigações previstas no presente contrato;
- c) Ocorrer reincidência, por parte da Contratada, em infração contratual que implique na aplicação de multa;
- d) Ocorrer a decretação de falência, ou entrar, a Contratada e processo de recuperação judicial ou extrajudicial.

8.3. Na hipótese de rescisão por parte do Senar, a Contratada terá direito ao recebimento das faturas correspondentes aos serviços que tiverem sido prestados e aceitos.

8.4. O Contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou unilateralmente, desde que a outra seja comunicada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 9.1. O contrato poderá ser acrescido em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado;
- 9.2. O contrato poderá ser suprimido nos limites estabelecidos entre as partes;
- 9.3. Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DOS DIREITOS AUTORAIS

10.1. A Contratada se obriga a obter as autorizações e cessões dos direitos autorais e demais direitos conexos, em favor do Senar, daqueles que participarem da realização dos serviços objeto deste contrato, sob pena de responder pelas eventuais perdas e danos ocasionados ao Senar e/ou a terceiros, decorrentes, direta ou indiretamente, do não cumprimento dessa obrigação, independentemente da aplicação das demais cominações legais e contratuais.

10.2. A Contratada cede ao Senar, em caráter definitivo, todos os direitos patrimoniais, autorais e conexos, inerentes ao desenvolvimento e à utilização dos produtos, podendo o Senar, inclusive, a qualquer tempo e sem qualquer restrição, modifica-los e atualiza-los, ou ainda ceder, emprestar, alienar, enfim, usar, fruir e dispor dos produtos, sem que a Contratada faça jus a qualquer outra contrapartida, além dos pagamentos previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DAS REGRAS ANTICORRUPÇÃO

11.1. No desenvolvimento das atividades relacionadas com a execução deste Contrato, as partes observarão, no que couber, as disposições da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e respectivas regulamentações, comprometendo-se, Senar e Contratada, a procederem ao correto e adequado tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso, inclusive pugnando pelo estrito e fiel cumprimento de suas obrigações contratuais relacionadas ao tema.

11.2. Senar e Contratada, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados, prestadores de serviço e agentes que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante e para a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e declaram neste ato que: (i) não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção; e (ii) têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhecem as consequências possíveis de tal violação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A execução do contrato será acompanhada por **NONONONONONON**, empregada integrante do quadro de pessoal do Senar Administração Central.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ASSINATURAS

13.1. As Partes declaram e concordam que para todos os efeitos legais o presente instrumento, incluindo todas as laudas e eventuais anexos, poderá ser firmado por seus respectivos representantes legais em formato manuscrito, por meio de certificados digitais emitidos pelo ICP-Brasil e através de plataforma de assinatura eletrônica do Contratante, reconhecendo a respectiva autenticidade, validade e eficácia da comprovação de autoria das Partes signatárias, nos termos do art. 219 do Código Civil e art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

13.2. A formalização das avenças, em qualquer das formas supracitadas, inclusive quando recolhidas em formatos variados entre si, será considerada suficiente para a integral vinculação das Partes ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Constituem partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital da Concorrência nº 1/25 e seus anexos.

14.2. Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

14.3. Os casos omissos neste contrato serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar e legislação correlata.

14.4. Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento jurídico específico. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro do Tribunal de Justiça do DF, Circunscrição Judiciária de Brasília – (DF) para dirimir qualquer dúvida resultante do cumprimento deste Contrato.

Brasília/DF, de setembro de 2024.

João Martins da Silva Junior
Presidente do Conselho Deliberativo
Senar

CONTRATADA